PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO a notícia de publicação em rede social sobre a comercialização de terrenos anexos à Lagoa de Ubu (evento 1);

CONSIDERANDO a solicitação de informações por este *Parquet* de Contas à Secretária de Meio Ambiente de Anchieta acerca da existência de ação de fiscalização para apurar se os loteamentos se encontram em área de proteção ambiental e/ou possuem licenças ambientais para construção, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos gastos na gestão ambiental por parte da Secretária (evento 2);

CONSIDERANDO que, em resposta, trouxe a Secretária de Meio Ambiente de Anchieta o Auto de Infração n. 0129, bem como solicitações à CEOT de Tributos Imobiliários da relação dos proprietários com lotes cadastrados e localizados nas quadras 22, 34, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 do Loteamento Praia de Ubu, bem de realização de levantamento topográfico, especificamente no entorno da Lagoa de Ubu, com laudo de profissional habilitado, atestando os lotes que estão localizados em Área de Preservação Permanente (evento 6);

CONSIDERANDO que o presente protocolo foi encaminhado à 2ª Procuradoria de Contas na data de 17/06/2020 já tendo escoado o prazo de 30 dias, disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do caput do art. 3° o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7° da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que *"o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições"* (art. 8°, inciso II, da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar, de forma continuada, as providências adotadas pela Secretaria de Meio Ambiente de Anchieta visando à preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores Especiais de Contas prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico (art. 3º, inciso VI, da LC n. 451/2008);

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para acompanhar as ações adotadas pela Secretaria de Meio Ambiente de Anchieta em relação à comercialização de terrenos anexos à Lagoa de Ubu, visando avaliar o emprego de recursos públicos na gestão ambiental municipal.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 013/2020 - MPC;

2 – Oficie-se à Secretária de Meio Ambiente de Anchieta a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as respostas das solicitações efetuadas à CEOT de Tributos Imobiliários (MEMO.SEMAN N° 175/2020 e MEMO.SEMAN N° 176/2020); e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

LUCIANO VIEIRA